LEI Nº 3.735/PMC/17

ALTERA OS ANEXOS II, III E V DA LEI MUNICIPAL N. 2.735/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL. GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Anexo II da Lei Municipal n. 2.735/2010, para o fim de acrescentar no Anexo de Composição dos Grupos Ocupacionais, na tabela do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo, o cargo de monitor de transporte escolar, que, em relação ao objeto da presente alteração, passa a vigorar, com a seguinte redação:

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	
	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 2º. Altera o Anexo III da Lei Municipal n. 2.735/2010, para o fim de acrescentar no Anexo de Hierarquização dos Cargos, na tabela do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo, o cargo de monitor de transporte escolar, que, em relação ao objeto da presente alteração, passa a vigorar, com a seguinte redação:

ANEXO III

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO					
CARGO	***QUANT***	***CÓDIGO***	***CLASSE***	***REFERÊNCIA INICIAL***	***REFERÊNCIA FINAL***
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	***25***		***A***	***01***	***18***

Art. 3º. Altera o Anexo V da Lei Municipal n. 2.735/2010, para o fim de acrescentar no Anexo de Descrição dos Cargos, na Denominação do Grupo Ocupacional de Apoio

Técnico Administrativo, o cargo de monitor de transporte escolar, que, em relação ao objeto da presente alteração, passa a vigorar, com a seguinte redação:

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÕES DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL

APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico Administrativo

REFERÊNCIA INICIAL: 01

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- ***Apoiar, acompanhar, participar, colaborar, assistir, auxiliar e monitorar o transporte escolar dos alunos da rede pública de educação, planejando, organizando e acompanhando a execução dos programas de sua competência.***

ESPECIFICAÇÕES:

- ***Ser aprovado em Concurso Público.***

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- ***Nível Médio Completo.***

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ***acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios, especialmente, no acesso e nas saídas dos veículos, amparando-os, inclusive, na travessia de ruas e logradouros públicos;***
- ***verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;***
- ***orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;***
- ***orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;***
- ***zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;***
- ***identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;***

- ***ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos veículos, quando necessário;***
- ***verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;***
- ***verificar os horários dos transportes, informando os pais e alunos;***
- ***conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;***
- ***ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos;***
- ***manter a ordem entre os estudantes durante todo o percurso, evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo;***
- ***resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar, por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um, assim como responsabilizar-se pelo zelo e cuidado dos estudantes;***
- ***executar outras tarefas correlatas;***

Art. 4º. Altera o Anexo III da Lei Municipal n. 2.735/2010, para o fim de acrescentar no Anexo de Hierarquização dos Cargos, na tabela do Grupo Ocupacional de Nível Elementar com Profissão Específica, mais 20 (vinte) cargos de motorista de viaturas pesadas, que ficam acrescidos aos cargos já existentes.

Art. 5º. Altera o Anexo III da Lei Municipal n. 2.735/2010, para o fim de excluir do Anexo de Hierarquização dos Cargos, na tabela de Oficial do Magistério de Nível Médio, 20 (vinte) vagas para o cargo de monitor 40 (quarenta) horas e 10 (dez) vagas para o cargo de monitor 20 (vinte) horas.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 09 de fevereiro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município